

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº	05
Proc: Nº	699/17

Barueri 17 de abril de 2017.

### PARECER JURÍDICO

036/2017



PJU

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART.93, DA LEI COMPLEMENTAR Nº277, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.**

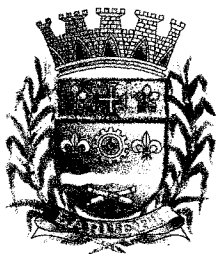
Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo que pretende alterar o Estatuto dos Servidores, no dispositivo que trata do gozo da licença assiduidade.

Preliminarmente, registra-se que somente o Prefeito poder criar regras sobre o Estatuto os Servidores, porquanto regime jurídico dos servidores compreende matéria legislativa de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme regra da Constituição Municipal, leia-se lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB, que colaciona a seguir.

*Art.60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

15:04 24/04/2017 001197 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	06
Proc: Nº	

## PROCURADORIA GERAL

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.(g.n)*

Demais, com a presente alteração, o Chefe do Poder Executivo, faculta ao servidor a possibilidade de converter 1 (um) mês de licença assiduidade por pecúnia, o que aparenta aspecto de benefício disponibilizado aos servidores.

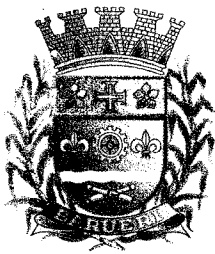
Assim, preservado o direito à Licença Assiduidade, o que se tenciona com a presente medida é oferecer opção ao servidor que, se preferir, poderá solicitar a conversão proposta.

A propósito, o escopo é “restaurar a vigência do §4º, do art.93, em sua primitiva redação, ou seja facultando ao servidor a conversão de apenas 1(um) mês da licença por assiduidade em pecúnia, e usufruindo do gozo dos restantes dos meses”, consoante Mensagem nº16/17.

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “g”, artigo 19, inciso III, alínea “e”, todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, “caput”, artigo 60, inciso I, ambos da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III e artigo 136, alínea “b”, ambos do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, §2º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);



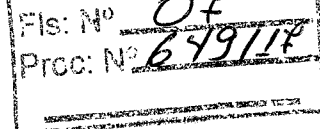


# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

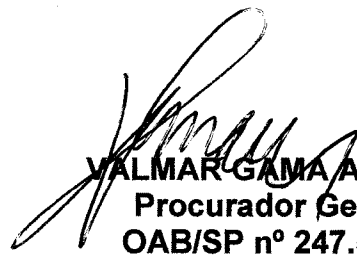
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL



- d) Quorum de maioria absoluta dos membros da CMB (artigo 58, parágrafo único, da LOMB);
- e) Votação Nominal (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
VALMAR GAMA ALVES  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 247.531

